



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 674, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001231/2014-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, de titularidade da empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Maranhão III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2014.

ANEXO

Projeto	UTE Maranhão III.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, Portaria SPE/MME nº 54, de 17 de fevereiro de 2014 e Despacho SCG/ANEEL nº 3.516, de 28 de agosto de 2014.	
Titular	Parnaíba II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.578.002/0001-77.	
Pessoa integrante da SPE	Jurídica	Razão Social: Eneva S.A. (*)
		CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 518.800 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 168.800 kW e uma Unidade Geradora de 181.200 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001231/2014-71.	

(*) As Ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente detidas por Eneva S.A., assim como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Parnaíba II Geração de Energia S.A., em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nas quais as Ações Alienadas sejam convertidas, foram alienadas fiduciariamente em garantia em favor do Banco Itaú BBA S.A., do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A. e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 29 de março de 2012, aditado em 4 de maio de 2012, 28 de novembro de 2013 e 16 de janeiro de 2014.